



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 008/2025

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** “Inclui o item 11.05 de serviços e alíquota para o ISSQN na tabela I do anexo II da Lei Complementar Municipal 34, de 19 de dezembro de 2014, previsto em norma federal.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo adequar a legislação tributária à legislação federal, incluindo o item 11.05 – referente a serviços de monitoramento e rastreamento à distância, na tabela de serviços tributáveis pelo ISSQN.

### II – PARECER

A matéria encontra fundamento na competência tributária do Município, nos termos do artigo 156, III da Constituição Federal, e observa a hierarquia normativa, visto que a Lei Complementar Federal n. 116/2003 autoriza a tributação desses serviços.

A Redação do projeto está juridicamente adequada, constitucional e de boa técnica legislativa, não apresentando vícios formais ou materiais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que a proposição em questão atende aos preceitos legais e regimentais vigentes, estando apta à tramitação e aprovação pelo Plenário. Assim, manifesta-se por sua APROVAÇÃO.

É o parecer. Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025,

1º DISCUSSÃO 1º VOTAÇÃO   
Marcos Gonçalves Gomes Toledo  
Relator

09 Dez 2025   
Bárbara Alves Alcon  
Presidente

1º Aprovado por unanimidade  
Reprovado por  
18 Dez 2025   
Leandro Rodrigues Santana  
Vice-Presidente

Até o dia 18/12/2025  
Câmara Municipal de Divino  
Divino A. de Oliveira  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”

## Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2025, às 15 horas, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei Complementar n. 008/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que **“Inclui o item 11.05 de serviços e alíquota para o ISSQN na tabela I do anexo II da Lei Complementar Municipal 34, de 19 de dezembro de 2014, previsto em norma federal.”** Após análise da proposição em questão, a Comissão emitiu parecer pelo normal prosseguimento da matéria. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

Handwritten signature of the Relator.

Presidente

Handwritten signature of the President.

Vice-Presidente

Handwritten signature of the Vice-President.